

Síntese de procedimentos relativo ao processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos docentes da Carreira do Magistério Superior da UFSCar, conforme Resolução ConsUni nº 819, de 26 de agosto de 2015

PROMOÇÃO

Da Classe A para a Classe B

| | Mínimo | Máximo Art. 6º |
|---------------------------------------|---|----------------|
| Ensino (Art. 35) | 9 pontos(graduação) (Art.5º, I) ver exceções | 16 pontos(*) |
| Produção intelectual (Art.36) | 2 pontos (Art.5º, II) | 16 pontos(*) |
| Atividades de administração(Art. 39) | 0 | 13 pontos(*) |
| Atividades de representação (Art. 40) | 0 | 10 pontos(*) |
| Atividades de pesquisa (Art. 37) | 0 | (**) |
| Atividades de extensão (Art. 38) | 0 | (**) |
| Outras atividades (Art. 41) | 0 | (**) |
| Mínimo total | 20 pontos (Art. 5º, III) | -- |

Da Classe B para a Classe C

| | Mínimo | Máximo Art. 8º |
|---------------------------------------|---|----------------|
| Ensino (Art. 35) | 9 pontos(graduação) (Art.7º, I) ver exceções | 20 pontos(*) |
| Produção intelectual (Art.36) | 3 pontos (Art. 7º, II) | 20 pontos(*) |
| Atividades de administração(Art. 39) | 0 | 16 pontos(*) |
| Atividades de representação (Art. 40) | 0 | 13 pontos(*) |
| Atividades de pesquisa (Art. 37) | 0 | (**) |
| Atividades de extensão (Art. 38) | 0 | (**) |
| Outras atividades (Art. 41) | 0 | (**) |
| Mínimo total | 25 pontos (Art. 7º, III) | -- |

Da Classe C para a Classe D

| | Mínimo | Máximo Art 10 |
|---|---|---------------|
| Ensino (Art. 35) | 9 pontos(graduação) (Art.9º, I) ver exceções | 48 pontos(*) |
| Produção intelectual e/ou pesquisa (Arts.36 e 37) | 4 pontos (Art. 9º, II) | 48 pontos(*) |
| Atividades de administração(Art. 39) | 0 | 40 pontos(*) |
| Atividades de representação (Art. 40) | 0 | 32 pontos(*) |
| Atividades de extensão (Art. 38) | 0 | (**) |
| Outras atividades (Art. 41) | 0 | (**) |
| Mínimo total | 60 pontos (Art. 9º, III) | -- |

(*) Total máximo, no período da avaliação.

() Máximo de 10 pontos por ano, em média, no período da avaliação.**

**PROGRESSÃO
na Classe A (auxiliar)**

| | Mínimo | Máximo Art 22 |
|---------------------------------------|---|---------------|
| Ensino (Art. 35) | 9 pontos(graduação) (Art.21, I) ver exceções | 12 pontos(*) |
| Produção intelectual (Art.36) | 1 ponto (Art. 21, II) | 12 pontos(*) |
| Atividades de administração(Art. 39) | 0 | 10 pontos(*) |
| Atividades de representação (Art. 40) | 0 | 08 pontos(*) |
| Atividades de pesquisa (Art. 37) | 0 | (**) |
| Atividades de extensão (Art.38) | 0 | (**) |
| Outras Atividades (Art.41) | 0 | (**) |
| Mínimo total | 15 pontos (Art. 21, III) | -- |

na Classe B (assistente)

| | Mínimo | Máximo Art 24 |
|---------------------------------------|---|---------------|
| Ensino (Art. 35) | 9 pontos(graduação) (Art.23, I) ver exceções | 16 pontos(*) |
| Produção intelectual (Art.36) | 2 pontos (Art. 23, II) | 16 pontos(*) |
| Atividades de administração(Art. 39) | 0 | 13 pontos(*) |
| Atividades de representação (Art. 40) | 0 | 10 pontos(*) |
| Atividades de pesquisa (Art. 37) | 0 | (**) |
| Atividades de extensão (Art.38) | 0 | (**) |
| Outras atividades (Art. 41) | 0 | (**) |
| Mínimo total | 20 pontos (Art. 23, III) | -- |

na Classe C (adjunto)

| | Mínimo | Máximo Art.26 |
|---------------------------------------|---|---------------|
| Ensino (Art. 35) | 9 pontos(graduação) (Art.25, I) ver exceções | 20 pontos(*) |
| Produção intelectual (Art.36) | 3 pontos (Art. 25, II) | 20 pontos(*) |
| Atividades de administração(Art. 39) | 0 | 16 pontos(*) |
| Atividades de representação (Art. 40) | 0 | 13 pontos(*) |
| Atividades de pesquisa (Art. 37) | 0 | (**) |
| Atividades de extensão (Art.38) | 0 | (**) |
| Outras atividades (Art. 41) | 0 | (**) |
| Mínimo total | 25 pontos (Art. 25, III) | -- |

na Classe D (associado)

| | Mínimo | Máximo Art.28 |
|---------------------------------------|---|---------------|
| Ensino (Art. 35) | 9 pontos(graduação) (Art.27, I) ver exceções | 24 pontos(*) |
| Produção intelectual (Art.36) | 4 pontos (Art. 27, II) | 24 pontos(*) |
| Atividades de administração(Art. 39) | 0 | 20 pontos(*) |
| Atividades de representação (Art. 40) | 0 | 16 pontos(*) |
| Atividades de pesquisa (Art. 37) | 0 | (**) |
| Atividades de extensão (Art. 38) | 0 | (**) |
| Outras atividades (Art.41) | 0 | (**) |
| Mínimo total | 30 pontos (Art. 27, III) | -- |

(*) **Total máximo, no período da avaliação.**

(**) **Máximo de 10 pontos por ano, em média, no período da avaliação.**

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 35. Serão atribuídos pontos a atividades de ensino na educação superior, formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSCar, como segue:

| Atividade | Pontuação | Observações |
|---|---|-------------|
| I - para cada por turma de disciplina com 60 (sessenta) horas, pela qual o docente foi responsável, ministrada na pós-graduação <i>stricto sensu</i> : | 3 pontos, ou proporcional, acrescido de mais 1 ponto, se a turma tiver 50 (cinquenta) alunos ou mais. | |
| II - para cada turma de disciplina com 60 (sessenta) horas, pela qual o docente foi responsável, ministrada na graduação nas modalidades presencial ou a distância: | 3 pontos, ou proporcional, acrescido de mais 1 ponto, se a turma tiver 50 (cinquenta) alunos ou mais. | |
| III - para cada turma de disciplinas com 30 (trinta) horas, pela qual o docente foi responsável, ministrada na graduação nas modalidades presencial ou a distância: | 2 pontos, acrescido de mais 1 ponto, se a turma tiver 50 (cinquenta) alunos ou mais. | |
| IV - para cada orientação concluída de trabalho de conclusão de curso ou de monografia de graduação ou especialização: | 2 pontos. | |
| V - para cada orientação de iniciação científica realizada com bolsa ou voluntariamente (desde que cadastrada no PUICT - Programa Unificado de Iniciação Científica e Tecnológica - ou de discente com Bolsa de extensão ou de PIBID - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência): | 2 pontos no período, se concluída em um ou dois anos. | |
| VI - para cada orientação de aluno de mestrado em andamento: | 1 ponto. | |
| VII - para cada orientação de aluno de mestrado concluída: | 3 pontos. | |
| VIII - para cada orientação de doutorado em andamento: | 2 pontos. | |
| IX - para cada orientação de aluno de doutorado concluída: | 4 pontos. | |
| X - para os estágios supervisionados: a) sem orientação direta do docente, será considerado que cada aluno supervisionado corresponde a cinco horas de trabalho semestrais, ou $\frac{1}{4}$ de ponto de uma disciplina de quatro créditos (carga horária total de aulas: 60 horas), utilizando-se a seguinte fórmula matemática: b) com orientação direta do docente, em que haja a dedicação mínima de uma hora por semana à atividade e será calculada | $P = (1/4).n$, Onde P é a pontuação a ser atribuída e n é o número de alunos supervisionados; $P = (1/12).n.c$, Onde P é a pontuação a ser | |

| | | |
|--|--|--|
| considerando-se que a supervisão de um aluno que cumpra 12 créditos demanda uma hora semanal de trabalho docente, utilizando-se a seguinte fórmula matemática: | atribuída, n é o número de alunos supervisionados, e c é o número de créditos cumpridos; | |
| XI - por outras atividades de ensino, a critério da comissão de avaliação, desde que o total de pontos atribuídos nesta condição não exceda 20% da soma dos obtidos nos incisos I a X. | | |

OBS.: 1) No caso de mais de um docente responsável pela atividade de ensino a pontuação será dividida proporcionalmente. (**Art. 35, § 1º**).

2) As atividades curriculares previstas nas súmulas elaboradas pelo Conselho de Graduação, que sejam equivalentes a disciplinas, receberão a pontuação de acordo com os incisos I, II e III do Art. 35. (**Art. 35, § 2º**).

DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 36. Serão atribuídos pontos à produção intelectual comprovada e entregue para inserção no repositório institucional (científica, artística, técnica e cultural), no período da avaliação, até o limite máximo de 15 (quinze) pontos anuais, em média, como segue:

| Atividade | Pontuação | Observações |
|---|---|-------------|
| I - para cada produto Qualis/CAPES A1, A2, B1 e B2, considerando-se a maior classificação do periódico dentre as Áreas de Avaliação da CAPES: | 4 pontos. | |
| II - para cada produto Qualis/CAPES B3, B4 e B5, considerando-se a maior classificação do periódico dentre as Áreas de Avaliação da CAPES: | 3 pontos. | |
| III - para cada artigo publicado em periódico com ISBN: | 2 pontos. | |
| IV - para cada livro, coletânea ou capítulo de livro, desde que o livro possua ISBN e pertença à área de atuação acadêmica do docente, atribuir: | 4 pontos, 3 pontos e 2 pontos, respectivamente. | |
| V - para cada produção de filme, vídeo, peça, exposição artística, ou similar, vinculada à área acadêmica, desde que atenda exigências análogas às estipuladas nos incisos I, II e III: | a critério da comissão de avaliação: de dois a quatro pontos. | |
| VI- para trabalhos completos publicados em anais de reuniões científicas: | 2 pontos. | |
| VII - para cada resumo publicado em anais de eventos de caráter nacional e/ou internacional, desde que seja apresentado pelo docente: | 1 ponto. | |
| VIII - para cada palestra, conferência realizada ou participação em mesas-redondas: | de meio a um ponto, a critério da comissão de avaliação. | |

| | | |
|--|---|--|
| IX - para cada produção de material didático: | de meio a dois pontos, a critério da comissão de avaliação. | |
| X - para cada publicação ou produção que não se enquadre nos itens I a VIII acima: | de meio a três pontos, a critério da comissão de avaliação. | |

OBS.: Produtos Qualis = artigos, livros, anais de eventos

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 37. Serão atribuídos pontos a atividades de pesquisa comprovadas, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:

| Atividade | Pontuação | Observações |
|---|--|-------------|
| I - para cada auxílio à pesquisa aprovado por agência de fomento nacional e/ou internacional, no qual o docente seja o coordenador ou, no caso de projeto temático ou equivalente, seja um dos pesquisadores principais durante sua vigência: | 4 pontos por ano, ou fração. | |
| II - para cada participação em equipe que recebeu auxílio à pesquisa aprovado por agência de fomento nacional e/ou internacional: | 2 pontos por ano, ou fração. | |
| III - por outras atividades de pesquisa (convênios internacionais com fomento ou não; organização de eventos de ciência avançada, vinda de pesquisador estrangeiro de renome) incluindo a supervisão de estágio de pós-doutorado: | até 2 pontos, a critério da comissão de avaliação. | |

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 38. Serão atribuídos pontos a atividades de extensão comprovadas, até o limite máximo de 10 (dez) pontos anuais, em média, como segue:

| Atividade | Pontuação | Observações |
|---|--|-------------|
| I - para cada coordenação de projeto de extensão de longa duração (mínimo 6 meses) aprovado na instituição: | 4 pontos. | |
| II - para cada participação em equipe de trabalho em projeto de extensão de longa duração (mínimo 6 meses) aprovado na instituição: | 2 pontos. | |
| III - para cada curso e/ou disciplina de extensão ministrado igual ou superior a 60 horas (ACIEPE, Aperfeiçoamento, Especialização): | 2 pontos. | |
| IV - por outras atividades de extensão (cursos com carga horária inferior a 60 horas, palestra, evento acadêmico, oficinas, assessoria/con- | até 2 pontos, a critério da comissão de avaliação. | |

| | | |
|--|--|--|
| sultoria esporádica, apresentação artística, evento esportivo, evento cultural/espetáculo, oferta de produtos entre outras): | | |
|--|--|--|

DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. Serão atribuídos pontos a atividades de administração comprovadas, até o limite máximo de 10 (dez) pontos anuais, em média, como segue:

| Atividade | Pontuação | Observações |
|---|--|-------------|
| I - pelo exercício, na UFSCar, dos cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor, pró-reitor adjunto ou diretor de centro, vice-diretor de centro: | 10 pontos por ano, ou fração. | |
| II - pelo exercício de cargos de direção ou atividades de assessoramento na UFSCar não previstos no inciso I e remunerados com CD: | 6 pontos por ano, ou fração. | |
| III - pelo exercício de coordenação ou vice coordenação de curso de graduação, de programa de pós-graduação ou chefia ou vice chefia de departamento acadêmico: | 4 pontos por ano, ou fração. | |
| IV - pelo exercício de atividades de assessoramento na UFSCar não previstos no inciso III e remunerados com FG: | 4 pontos por ano, ou fração. | |
| V - pelo exercício de atividades – incluindo assessoramento, participação em comissões, grupos de trabalho ou outras – junto a órgão(s) dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outro, relacionado à área de atuação do docente: | 4 pontos por ano ou fração, a critério da comissão de avaliação. | |
| VI - pelo exercício de atividades de participação como membro efetivo de Comissões, Comitês internos da UFSCar, tais como Comitê e Comissões de Ética em Pesquisa, Comitê Interno PIBIC, PIBITI e outros: | de meio a 3 pontos por ano ou fração, a critério da comissão de avaliação. | |
| VII- por outras atividades de administração: | até 2 pontos, a critério da comissão de avaliação. | |

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 40. Serão atribuídos pontos a atividades de representação comprovadas, até o limite máximo de 08 pontos anuais, em média, como segue:

| Atividade | Pontuação | Observações |
|---|------------------------------|-------------|
| I - pelo exercício da presidência de entidade representativa dos docentes, de âmbito local ou nacional, desde que o docente esteja, nessa condição, dispensado de atividades de ensino: | 8 pontos por ano, ou fração. | |
| II - por participação no Conselho Universitário da UFSCar: | 3 pontos por ano ou fração. | |
| III - por participação nos conselhos superiores e conselhos de centro da UFSCar: dois pontos por | 1 ponto por ano ou fração. | |

| | | |
|--|---|--|
| ano ou fração; demais conselhos: | | |
| IV - por participação em outros órgãos colegiados da UFSCar: | 1 ponto por ano, ou fração. | |
| V - pelo exercício de outros cargos de direção em entidade representativa dos docentes, de âmbito local ou nacional: | de meio a 2 pontos por ano ou fração, a critério da comissão de avaliação. | |
| VI - pelo exercício da presidência eletiva de entidade acadêmica, técnica, científica ou similar, de âmbito nacional ou internacional: | de meio a 2 pontos por ano ou fração, a critério da comissão de avaliação. | |
| VII - pela participação como representante em conselhos de agências de fomento ou de conselhos governamentais desde que relacionadas com a área acadêmica de atuação do docente: | de meio a 2 pontos por ano, ou fração, a critério da comissão de avaliação. | |
| VIII - por outras atividades de representação: | até um ponto e meio, a critério da comissão de avaliação. | |

OBS.: A pontuação será atribuída proporcionalmente à participação do docente (titular ou suplente) em reuniões dos colegiados, mediante certificação emitida pela secretaria dos respectivos conselhos. **(Art. 40, § único)**

DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 41. Serão atribuídos pontos a outras atividades de natureza acadêmica, autorizadas pela UFSCar e não incluídas no plano de integralização curricular dos cursos e programas oferecidos pela Instituição, até o limite máximo de 10 (dez) pontos anuais, em média, como segue:

| Atividade | Pontuação | Observações |
|---|--------------------------------------|-------------|
| I - para cada participação, como membro titular, em banca examinadora de tese de doutorado, desde que não seja o orientador ou em banca de concurso público de natureza acadêmica: | 1 ponto. | |
| II - para cada participação, como membro titular, em banca examinadora de dissertação de mestrado, desde que não seja o orientador ou em banca examinadora de qualificação para mestrado ou doutorado: | meio ponto. | |
| III - para cada participação, como membro titular, em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso ou monografia de graduação, trabalho de conclusão ou monografia de atividade de extensão ou curso de especialização, desde que não seja o orientador: | meio ponto. | |
| IV - para cada parecer emitido para órgãos científicos, agências de fomento editoras, revistas científicas: | 1 ponto por parecer. | |
| V - por outras atividades: | até 2 pontos, a critério da comissão | |

Observações

- O interessado poderá protocolar o requerimento, até 3 (três) meses antes do cumprimento do interstício de 2 (dois) anos, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, acompanhado da documentação constante do **Art. 3º, § 1º**.
- O disposto no artigo 33 (avaliação de desempenho didático do docente) entrará em vigor a partir de dois anos da data de aprovação desta norma. (**Art. 44**)
- O depósito no repositório que trata o Art. 36, será exigido seis meses após a implantação do mesmo. (**Art. 45**)